



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.308, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A GESTÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DESIGNADOS PARA ATUAREM NA DIREÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E NOS NÚCLEOS DE APOIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.296, de 31 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...) “Art. 3º Nas Unidades Escolares que não tiveram candidatos eleitos ou profissionais de educação efetivos designados, a direção será exercida por Assessores de Gestão Escolar I, II e III.

Art. 4º Os docentes e pedagogos, do quadro permanente, poderão ser designados para atuarem, sem prejuízo das suas funções, nos Núcleos de Apoio em contraturno.

§ 1º Aos profissionais de educação que atuarão na direção dos núcleos, será concedido Gratificação de Estímulo à Gestão Pedagógica - GEGP no percentual de 100 % (cem por cento) do vencimento base inicial do cargo efetivo.

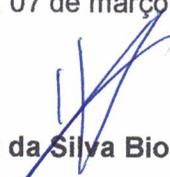
§ 2º As designações para atuar nos Núcleos de Apoio poderão recair sobre servidores de apoio administrativo ou ocupante de cargo em comissão, desde que tenha Graduação ou Especialização em Pedagogia.”(...)

Art.2º Fica alterado o Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art.3º As vagas para os Núcleos de Apoio encontram-se especificadas no Anexo III, parte integrante da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 07 de março de 2024.


Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO ESCOLAR (%)	FUNÇÃO
100% do vencimento base inicial do nível IV da Tabela de Valores de Provimento Efetivo da Educação	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I
80% do vencimento base inicial do nível IV da Tabela de Valores de Provimento Efetivo da Educação	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II
80% do vencimento base inicial do nível IV da Tabela de Valores de Provimento Efetivo da Educação	DIRETOR ADJUNTO I
60% do vencimento base inicial do nível IV da Tabela de Valores de Provimento Efetivo da Educação	DIRETOR ADJUNTO II
40% do vencimento base inicial do nível IV da Tabela de Valores de Provimento Efetivo da Educação	DOCENTE DIRIGENTE

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS PARA OS NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO

NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	QUADRO DE VAGAS
Núcleo de Apoio Fundamental I	2
Núcleo de Apoio Fundamental II	2
Núcleo de Apoio de Formação Continuada	2
Núcleo de Apoio de Educação Infantil	2
Núcleo de Apoio de Educação de Jovens e Adultos	1
Núcleo de Apoio de Supervisão Escolar	1
Núcleo de Apoio de Educação Especial	1
Núcleo de Apoio de Estratégia e Avaliação	1
Núcleo de Apoio de Alfabetização	2